



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166 – (91)3210-5165

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE.

Resolução n.º 304, de 19 de abril de 2016.

ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A MOBILIDADE ACADÊMICA INTERCAMPI DA UFRA, NACIONAL E INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo 23084.0040515/2016-07, de acordo com a deliberação desse Conselho na 1ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de abril de 2016 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos para a Mobilidade Acadêmica Intercampi da UFRA, Nacional e Internacional dos estudantes dos cursos de graduação e Pós-graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia, e dá outras providências, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 19 de abril de 2016.

Prof. Paulo de Jesus Santos
Vice Reitor no exercício da presidente do CONSEPE/UFRA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a Mobilidade Acadêmica (MA) de estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da UFRA.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino e pesquisa distinta da que mantém vínculo acadêmico.

Art. 2º São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante de graduação.

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o caput será de, no mínimo, um (01) mês e, no máximo, 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses, desde que cumpridas às normas institucionais vigentes.

Art. 3º A Mobilidade Acadêmica é caracterizada como:

- I. Mobilidade Intercampi da UFRA;
- II. Mobilidade Acadêmica Nacional;
- III. Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 1º. A MA Intercampi é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outro Campus do UFRA, mantendo o vínculo de matrícula no Campus de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade Intercampi”.

§ 2º. A MA Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino/pesquisa brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade nacional”.

§ 3º. A MA Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino/pesquisa estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade internacional”.

Art.4º A Mobilidade Acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- I - Estabelecimento de Acordos de Cooperação ou Parcerias interinstitucionais;
- II - Adesão a Programas do Governo Federal, Estadual, Municipal e Empresas Privadas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Mobilidade Acadêmica tem por finalidade:

- I. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino/pesquisa nacionais e internacionais;

- II. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;
- III. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;
- IV. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais.
- V. Propiciar maior visibilidade nacional e internacional a UFRA;
- VI. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação e pós-graduação na UFRA.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A Mobilidade Acadêmica será coordenada e executada por:

- I - Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (ACII);
- II - Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) Divisão de Mobilidade;
- III – Coordenação do Curso pertinente:

Art. 7º Caberá à ACII:

- I. Fomentar, firmar e coordenar convênios/parcerias entre o UFRA e instituições Nacionais e Internacionais;
- II. Divulgar as oportunidades de MA junto à comunidade da UFRA e às instituições Nacionais e Internacionais;
- III. Elaborar edital de seleção de alunos para MA Nacional e Internacional de acordo com as vagas ofertadas;
- IV. Selecionar os alunos, utilizando os critérios previstos em edital próprio e nesta norma;
- V. Divulgar os resultados do processo de seleção da MA Nacional e Internacional;
- VI. Orientar o aluno selecionado junto à Instituição Anfitriã internacional;
- VII. Encaminhar o Plano de Estudos (anexo 1) e demais documentos exigidos pela MA para análise e aprovação da Instituição Anfitriã internacional;
- VIII. Receber a Carta de Aceite da instituição Anfitriã e encaminhá-la ao aluno selecionado para o programa;
- IX. Encaminhar Carta de Aceite, Termo de Compromisso e Formulário de Viagem ao aluno nacional e estrangeiro para assinatura e retorno à ACII antes de sua viagem;
- X. Encaminhar os documentos mencionados no inciso anterior a PROEN (Divisão de Mobilidade) e a Coordenação do curso do aluno para providências de matrícula;
- XI. Promover workshop com alunos já selecionados a fim de orientá-los sobre questões culturais e acadêmicas a serem vivenciadas nos países de destino;
- XII. Encaminhar para desligamento o aluno aprovado na MA internacional, em consenso com a instituição anfitriã, quando verificado o descumprimento das regras estabelecidas neste regulamento e/ou de normas estabelecidas conjuntamente com a instituição conveniada;
- XIII. Emitir Parecer Técnico Final de alunos participantes de MA internacional quando este for previsto em suas respectivas normas;

Parágrafo único. A ACII deverá assessorar a PROEN no acompanhamento de processos de alunos em MA vinculados a convênios/parcerias e/ou editais de programas quando se tratar de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 8º Caberá à (PROEN) Divisão de Mobilidade:

- I – Efetuar a matrícula em Mobilidade e retirada do aluno;
- II – Emitir histórico e comprovante de matrícula do aluno em MA, quando solicitado pelo aluno;
- III - organizar uma base de dados no SIGAA e a emissão de relatórios com informações dos alunos em MA;
- IV – Encaminhar notificação de desligamento do aluno da MA junto a Coordenação/Coordenadoria, considerando-se as decisões tomadas pelas instituições conveniadas;

Art. 9º Caberá a Coordenação de curso:

- I - Designar os professores que orientarão os alunos da UFRA na elaboração do Plano de Estudos (anexo 1) e no acompanhamento das atividades previstas na MA, de modo a subsidiar a posterior concessão de créditos e/ou contabilização de cargas horárias;
- II - Designar os professores que acompanharão os alunos estrangeiros em Mobilidade na UFRA;
- III - Analisar e aprovar o Plano de Estudos de alunos estrangeiros na UFRA;
- IV - Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos em MA, emitindo parecer a respeito, conforme aprovado na (CONSEPE, Nº 243 de 2015, Seção III Art. 13, § 1).

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 10 São requisitos para a inscrição de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

- I. Estar regularmente matriculado na UFRA;
- II. Ter integralizado no mínimo 20% dos créditos do curso de origem no momento de sua inscrição;
- III. Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) acumulado igual ou superior a 6,0 (seis);
- IV. Comprovar proficiência no idioma do País de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos Programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional;
- V. Ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da viagem;
- VI. Não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto na UFRA;
- VII. Apresentar um Plano de Estudos (anexo 1) Supervisionado por um professor orientador da UFRA;
- VIII. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento.

Art. 11 São requisitos para a participação de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

- I. Atender integralmente ao disposto no **art. 10º**;
- II. Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa de mobilidade Acadêmica;
- III. Atender integralmente as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 12 Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para MA por meio de preenchimento de Termo de Compromisso (anexo 2), junto à ACII, e posteriormente

será encaminhado para as Coordenações de Curso e Divisão de Mobilidade Acadêmica da PROEN, a ser arquivado na pasta do estudante, contendo:

- I. Dados cadastrais do(a) estudante;
- II. Dados cadastrais do(a) seu(sua) representante legal;
- III. Dados da instituição e do curso de destino;
- IV. Prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
- V. Assinatura do estudante;
- VI. Homologação da coordenação de curso.

§ 1º. Entregar na ACII, antes da viagem, os seguintes documentos:

- a) Carta de Aceite da Instituição Anfitriã;
- b) Termo de Compromisso do MA (anexo 2);
- c) Formulário de Viagem, contendo o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato;
- d) Plano de Estudos devidamente aprovado pela Coordenação do Curso;

§ 2º. É dever do Aluno: Assumir, os custos inerentes a MA, conforme previsto em Editais, tais como:

- a) Inscrição, matrícula e mensalidades cobradas pela Instituição Anfitriã;
- b) Passaporte e visto;
- c) Passagens aéreas, taxas de embarque e eventuais multas cobradas por empresas aéreas;
- d) Hospedagem, alimentação, seguro viagem e demais despesas de manutenção no país destino;
- e) Tradução dos seus documentos acadêmicos que não estiverem na língua vernácula ou em língua inglesa, tanto na sua saída quanto na volta de sua mobilidade;
- f) Ao fim do período de MA, todo estudante deverá protocolar Memorial de Atividades (anexo 3) desenvolvidas na instituição de destino para ACII, devidamente comprovadas e documentadas, no prazo de 30 dias após o seu retorno, com a devida aprovação da Coordenadoria do Curso.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ESTUDOS E DO MEMORIAL DE ATIVIDADES

Art. 13 O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante deverá cumprir a cada período letivo na Instituição de destino, conforme modelo do anexo 1.

§1º. O Plano de Estudos deverá ser preenchido sob orientação da Coordenação do Curso ou do professor orientador.

§2º. O Plano de Estudos será elaborado, considerando-se a equivalência das disciplinas e relevância de seus conteúdos e carga horária.

§3º. A Instituição Anfitriã poderá propor alterações no Plano de Estudos.

§4º. Caberá ao aluno, em conjunto com o professor orientador, realizar as alterações propostas.

§5º. A realização da MA estará condicionada ao consenso entre o UFRA e a Instituição Anfitriã quanto às alterações propostas do Plano de Estudos.

Art. 14 O Plano de Estudos deverá conter a Identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

Art. 15 No caso de prorrogação do período previsto para a realização da MA, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as demais atividades a serem desenvolvidas que deverá ser apreciado pela coordenação de curso e homologado pela ACII e agências de fomento envolvidas.

Art. 16 O Memorial de Atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante (anexo 3).

CAPITULO VII DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS REALIZADOS NA MA

Art. 17 Para requerer os créditos de disciplinas, o discente, quando retornar da sua MA, deverá protocolar no protocolo geral a solicitação para a Coordenação do Curso, que encaminhará o processo às comissões de disciplinas para análise e parecer, conforme a Resolução do CONSEPE Nº 243, Seção III, Art. 11.

Art. 18 Para concessão de crédito serão levados em consideração o conteúdo da disciplina cursada na Instituição Anfitriã e a carga horária respectiva, sendo que ambos devem possuir no mínimo 75% de compatibilidade com as disciplinas oferecidas pela UFRA (CONSEPE Nº 243, Seção III, Art. 13).

I – Caso não exista nenhuma disciplina equivalente na Matriz Curricular, os créditos obtidos na instituição anfitriã deverão ser aproveitados como eletivas ou optativas, conforme a Resolução do CONSEPE Nº 243, Cap. I, Art. 3, § 3º.

II – A comissão de disciplinas terá prazo de 15 dias úteis para emitir análise e parecer.

Art. 19 O discente deverá anexar na solicitação de créditos os seguintes documentos:

- a) Histórico das disciplinas cursadas no exterior;
- b) Ementa com Carga Horária da disciplina;
- c) Tradução juramentada ou reconhecida com fé pública dos documentos da Instituição Anfitriã, caso esteja em idioma diferente de português ou inglês.

CAPITULO VIII RECEBIMENTO DE ALUNOS DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 20 Critérios para candidatura de alunos em mobilidade de instituições estrangeiras:

- a) Acordo de cooperação interinstitucional entre a universidade de origem e a UFRA;
- b) Comprovante de proficiência em língua portuguesa;
- c) Possuir financiamento próprio para a sua mobilidade;
- d) Elaborar Plano de Estudo (anexo 4) entre a instituição estrangeira e tutor na UFRA;
- e) Comprovar Bom rendimento acadêmico mediante a apresentação de histórico escolar, conforme Art. 103, Resolução do CONSEPE 243.

Art. 21 Procedimento para avaliação da candidatura de alunos em mobilidade de instituições estrangeiras:

- a) A ACII será o setor responsável pelo recebimento da candidatura.
- b) Encaminhará a coordenação de curso pertinente.
- c) A Coordenação de curso designará a comissão de disciplina pertinente para emitir parecer em no máximo 10 dias úteis e encaminhar a ACII.

Art. 22 Período de execução da mobilidade parcial na UFRA:

- a) A mobilidade terá no mínimo 1 período e no máximo 2 períodos letivos consecutivos;
- b) O início da mobilidade dar-se-á juntamente com o período letivo regular da UFRA.
- c) O aluno estrangeiro terá os mesmos direitos e deveres que um aluno regular da UFRA, conforme termos de compromisso (anexo 5).
- d) Após o término de seu período de mobilidade, o aluno deverá entregar na Coordenação de curso e posteriormente na ACII o seu memorial de atividades desenvolvidas na UFRA (anexo 6).

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional, Pró-Reitoria de Ensino, Colegiados de Cursos e em instância superior, no CONSEPE.

Art. 24 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.